

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O IPRESB, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, A APOIO CONTABILIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (PE)**, órgão gestor único do RPPS municipal, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.01/0001-61, neste ato representado por sua gestora previdenciária e ordenadora de despesas, Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção.

**CONTRATADO: A APOIO CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Sebastião Inácio, 21, Centro, Serra Talhada-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.181/0001-10, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Lucas Nunes de Barros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consultoria atuarial, sob à égide da Portaria MF nº. 464/2018 e suas alterações; Realização da avaliação atuarial anual, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema; Elaboração da Nota Técnica Atuarial; Confecção e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA); Acompanhamento mensal das premissas atuariais e sua adequação com a realidade do município, das projeções atuariais, fluxos atuariais e das provisões matemáticas; Elaboração de estudo de cenário atuarial semestral, inclusive com visita técnica (ordinária e extraordinária) e apresentação aos Conselhos e Diretoria/Gerência do RPPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO E DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**Avaliação Atuarial** - Com base nos dados fornecidos pelo contratante será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Assim, para o cumprimento das obrigações do contratado para a consecução da consultoria atuarial e demais serviços dela decorrentes, fica desde logo pactuado, a observância dos itens abaixo transcritos:



- a) Prestar assessoria na adequação da base de dados necessários aos estudos atuariais;
- b) Realizar análise crítica dos dados cadastrais e estudo estatísticos das massas de servidores;
- c) Realizar análise comparativa com outros regimes próprios estudados e desenhados pela contratada, com o objetivo de busca de melhores soluções para a boa gestão previdenciária;
- d) Elaborar fluxos financeiros, com projeções de custos dentro de um horizonte temporal factível de financiamento do sistema;
- e) Estabelecer critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial, com base na legislação em vigor;
- f) Promover reavaliações atuariais anuais com a confecção das respectivas Notas Técnicas Atuariais, Relatório de Avaliação Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial e demais documentos exigidos pelas normas legais, quando necessários;
- g) Manter o permanente acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, quando da ocorrência de fatores que impactem o equilíbrio;
- h) Apurar mensalmente o valor das reservas técnicas;
- i) Assessoria Técnica-Atuarial para fins de elaboração de Projeto de Lei de Reformulação da Previdência, quando necessário;
- j) Cálculo e disponibilização das provisões matemáticas para fins de inclusão no balanço patrimonial;
- k) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- l) Assessoria para fins de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município no que concerne às despesas e receitas previdenciárias;
- m) Estudar a evolução da população de servidores ativos e inativos vinculados do Plano Previdenciário e a aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais;
- n) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos quando estas não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- o) Dar assessoramento no sistema de cálculo e concessão dos benefícios;
- p) Reavaliar os resultados da avaliação anual, no período de vigência do contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil;
- q) Realizar atendimento técnico ao Regime Próprio de Previdência, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, da Secretaria de Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- r) Assessoria para responder a eventuais notificações dos órgãos fiscalizadores;
- s) Assessoria nos demais procedimentos administrativos do RPPS no Município;
- t) Estudos específicos, como, por exemplo, de impacto atuarial pela realização de concurso público ou decorrente de mudanças no Plano de Cargos e Salários;
- u) Cursos e palestras direcionados as esferas Atuariais, Econômicas, Jurídicas e Previdenciárias relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- v) Participação em reuniões envolvendo o RPPS com quaisquer outros atores por meio das plataformas digitais (à distância);
- w) Elaboração de estudo de impacto atuarial referente as alterações legais relacionadas a estrutura funcional e remuneratórias dos segurados.
- x) Outros serviços correlatos e imprescindíveis às necessidades dos RPPSs municipais que contrataram a APOIO CONTABILIDADE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DAS INFORMAÇÕES**

A contratante se obriga a fornecer todos os elementos/documentos/atos necessários ao cumprimento deste contrato, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas, cuja responsabilidade é exclusiva do contratante sem qualquer penalidade ao contratado, na hipótese de descumprimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária do contratante, a qual deverá ser lançada, executada e cumprida pela diretoria/gerência do RPPS, ora contratante, com o suporte técnico de sua assessoria contábil

### **CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO, VIGÊNCIA E DAS VISITAS TÉCNICAS**

Os serviços se caracterizam pelo seu caráter contínuo, habitual e permanente ao longo do contrato (por tempo indeterminado) e poderão ser prestados na sede da contratante, no domicílio dos atuários contratados na cidade de Porto Alegre - RS ou na própria sede da contratada, sem prejuízo das visitas dos técnicos da empresa para a solicitação e recebimento das informações e/ou documentos imprescindíveis à consecução dos serviços contratados.

A contratada, por meio do seu economista e acadêmico em ciências atuariais, Sr. Henrique Rodrigues, se obriga a comparecer na sede do contratante ordinariamente uma vez por trimestre para quaisquer das atribuições oriundas do contrato e extraordinariamente sempre que for convocado para apresentação de relatórios, dados técnicos e outros afins para os Conselhos e Diretoria/Gerência do RPPS, desde que não ultrapasse de quatro anualmente.

### **CLÁUSULA SEXTA –DOS HONORÁRIOS**

Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pagos em doze parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) através de transferência ou depósito bancário, efetivado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA –DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE**

A Contratada poderá se fazer representar por pessoa a ela vinculada para colher as informações ou os documentos solicitados, todos imprescindíveis à realização dos trabalhos de consultoria atuarial, inclusive e precipuamente para a apresentação de relatórios e estudo de cenário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, as partes se notificarão – de parte a parte - para no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento/descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- 1) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da contratada;
- 2) Falta ou culpa do contratante;
- 3) Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

O contratante e a contratada se obrigam a executar seus respectivos papéis com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se o contratante:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do contratante, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e peculiaridades do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao contratante

10.2 - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - contar com profissionais devidamente habilitados e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o contratante nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica desde logo convencionado que os serviços objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva dos atuários vinculados à contratada, quais sejam, **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob o nº 022.568.950-25 e no MIBA sob o nº 2.454 e **MAURÍCIO ZORZI**, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob o nº 018.596.400-10 e no MIBA sob o nº 2.458, doravante denominado contratados

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Brejo da Madre de Deus, 04 de janeiro de 2021.



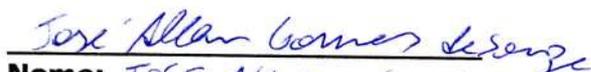
IPRESB – RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA  
MADRE DE DEUS -PE

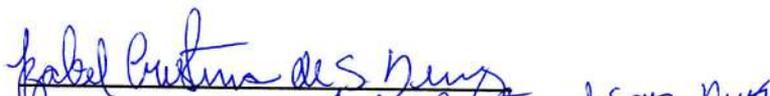
ORGÃO CONTRATANTE

APOIO CONTABILIDADE LTDA

EMPRESA CONTRATADA

### Testemunhas:

  
Nome: JOSE ALLAN GOMES DE SOUZA  
CPF: 506 643 504-89

  
Nome: Pablo Bernardo de Souza Pinto  
CPF: 022.568.950-25